CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008.2017- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS DE FARMÁCIA BÁSICA, QUE CELEBRAM O MUNICIPIO DE MAJOR VIEIRA E A EMPRESA L A DALLA PORTA JUNIOR - EPP.

Aos 09 dias de junho de 2017, o MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA - SC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Travessa Otacílio Fernandes de Souza, 210, Centro, inscrito no CNPJ sob n.º 83.102.392/0001-27, tendo como Pregoeiro Sr. Marcus Vinicius Brasil Severgnini, nomeado através da Portaria n.º 10 de 10 de Janeiro de 2017, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal n.º 8.666/93 consolidada, e das demais normas legais aplicáveis, sendo os Decretos Municipal nº. 1.663 de 26 de Junho de 2015, que Regulamenta o Pregão, e o Decreto Municipal nº. 1.670 de 10 de Agosto de 2015 o qual regulamenta o Sistema de Registro de Preços, em face da classificação das propostas apresentadas no processo de licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL para REGISTRO DE PREÇOS Nº. 001/2017 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, cujo resultado do procedimento licitatório foi devidamente publicado no Átrio Municipal e homologado pelo Excelentíssimo Sr Prefeito Municipal, Sr. ORILDO ANTONIO SEVERGNINI, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, RESOLVE, registrar os preços (Art. 15, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93) conforme quadro abaixo, a fim de eventuais e futuras aquisições ao longo de até 12 (doze) meses sob a forma fracionada:

Conforme detalhado no seu objeto e especificações gerais contidas no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I do processo licitatório modalidade Pregão Presencial n.º 001/2017, para possíveis atendimentos a esta Municipalidade, tendo sido, o(s) referido(s) item(ns) pela empresa **L A DALLA PORTA JUNIOR - EPP**, inscrita no CNPJ sob n.º 11.145.401/0001-56, com sede na Rua Pascoal Gomes Librelotto, n° 20, Bairro Parque Dom Antono Reis, na cidade de Santa Maria/RS, CEP 97.066-290, neste ato aqui representada por seu Luis Alberto Dalla Porta Junior portador do CPF n.º 016.047.580-58, cuja proposta foi classificada em 1º lugar neste certame licitatório, doravante aqui denominada DETENTORA, para os seguintes itens, preços e quantidades estimadas, sendo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTI DADE	UNID	MARCA	VALOR UNITARIO R\$	VALOR TOTAL R\$
5	ALBENDAZOL SUSP. ORAL 40MG/ML COM	500	UNI	PRATI	R\$ 0,95	R\$ 475.00
3	10 ML	300	ONI	FINALL	Κφ 0,93	Κφ 475,00
14	AMOXICILINA 250 MG SUSPENSÃO COM	1.500	UNI	PRATI	R\$ 6,10	R\$ 9.150,00
	150 ML		0			
27	ATENOLOL 50 MG	8.000	CPS	PRATI	R\$ 0,04	R\$ 296,00
28	Atenolol 100 mg Compr.	5.000	CPS	PRATI	R\$ 0,06	R\$ 280,00
30	AMBROSOL XAROPE ADULTO 120 ML	500	UNI	NATULAB	R\$ 1,65	R\$ 825,00
31	AMBROSOL XAROPE PEDIATRICO 120 ML	500	UNI	NATIVITA	R\$ 1,53	R\$ 765,00
76	DEXAMETASONA COLÍRIO 0,1%'	200	FRS	U.Q.M	R\$ 7,07	R\$ 1.413,00
86	DIAZEPAN 10 MG COM 2 ML INJETÁVEL	200	UNI	SANTISA	R\$ 0,66	R\$ 132,60
94	ESPIRONOLACTONA 25 MG	8.000	CPS	ASPEN	R\$ 0,14	R\$ 1.104,00
				PHARMA		
97	ESCOPOLAMINA + DIPIRONA 10+ 250 MG	10.000	UNI	PHARLAB	R\$ 0,40	R\$ 4.000,00
102	BROMETO DE FENOTEROL GOTAS 5	800	UNI	PRATI	R\$ 2,28	R\$ 1.824,00
	MG/ML SOLUÇÃO 20ML					
118	HIDRALAZINA 25MG	5.000	CPS	NOVARTIS	R\$ 0,25	R\$ 1.260,00
122	IVERMECTINA 6MG	5.000	CPS	VITAMEDIC	R\$ 0,20	R\$ 995,00
133	LEVONORGESTREL 0,15 MG+	3.000	UNI	MABRA	R\$ 0,62	R\$ 1.872,00
	ETINILESTRADIOL 0,03 MG COM 21					
143	LIDOCAINA 2% GELÉIA	60	UNI	PHARLAB	R\$ 1,90	R\$ 114,00
174	NISTATINA + OXIDO DE ZINCO CREME	600	UNI	PHARLAB	R\$ 6,20	R\$ 3.720,00
	100.000 UI + 200MG/ML					
176	NISTATINA 100.000 UI/ML SUSPENSÃO	200	FRS	PRATI	R\$ 2,76	R\$ 551,20
	ORAL 50 ML					
182	ÓLEO AGE(ÁCIDOS GRAXOS) COM 200	100	UNI	NUTRIEX	R\$ 2,59	R\$ 258,70
	ML, CONTENDO ÁCIDO LINOLEICO					
197	PREDNISONA 5 MG	7.000	CPS	VITAMEDIC	R\$ 0,08	R\$ 532,00
207	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA	9.000	UNI	PRATI	R\$ 0,09	R\$ 783,00
209	SULFATO FERROSO 40MG COMP	20.000	CPS	PRATI	R\$ 0,04	R\$ 720,00
229	SULFADIAZINA DE PRATA 10MG/1MG	250	UNI	NATIVITA	R\$ 3,55	R\$ 887,25
	POMADA					



CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

239	VERAPAMIL 80 MG	2.000	CPS	PRATI	R\$ 0,08	R\$ 166,00
241	NIMESULIDA GOTAS 15 ML	1.000	UNI	VITAMEDIC	R\$ 1,34	R\$ 1.336,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Tem por objeto este contrato, REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS DE FARMÁCIA BÁSICA PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA E CONSUMO, NA FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL E NOS PROGRAMAS EXISTENTES PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I A ESTE EDITAL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- **2.1** Os preços registrados por força deste processo terão validade de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura da Ata de Registro de Preços, sendo prorrogado no encerramento do exercício de 2017, até completar este período, para efeito de adequação orçamentária.
- **2.2** A existência de preço(s) registrado(s) não obriga o Município de Major Vieira, a firmar a aquisição (ões) que dele(s) poderá(ão) advir, facultando-se a realização de Licitação específica para aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento, em igual condição.
- **2.3** A aquisição obedecerá à conveniência e às necessidades do Município de Major Vieira, limitada à quantidade estimada e dentro do período de vigência do Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS, FORNECIMENTO E CONDIÇÕES DE ENTREGA.

- 3.1 Os quantitativos são estimados, não estando o Município de Major Vieira obrigada a retirada total da quantidade;
- **3.2** Os produtos, deverão ser entregues pela licitante vencedora, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data em que foi solicitado por meio da Autorização de Fornecimento.
- **3.3** O fornecimento será efetuado mediante expedição pelo Setor de Compras, da Autorização de Fornecimento, da qual constará a data de expedição, especificações, quantitativo, local de entrega, preços unitários e totais.
- **3.4.** As Notas Fiscais deverão ser emitidas, conforme Autorização de Fornecimento.
- 3.5 Constatadas irregularidades no objeto, esta Municipalidade, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:
 - a) rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do memorial descritivo (Anexo I), determinando sua substituição;
 - b) determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.
- **3.6.** As irregularidades deverão ser sanadas imediatamente, quando o recebimento pela adjudicatária da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.
- **3.7** A entrega do objeto licitado deverá ser acompanhada de nota fiscal, sendo somente aceito após a verificação do cumprimento das especificações contidas neste edital.
- **3.8** Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas nos Artigos 77 e 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.
- **3.9** O detentor da Ata garantirá integralmente qualquer defeito de fabricação que os produtos venham a apresentar, incluindo avarias no transporte até o local da entrega, mesmo que constatado o defeito após sua aceitação/aprovação pela Prefeitura Municipal de Major Vieira.
- **3.10** Caso a licitante se recuse a entregar o bem proposto ou venha a fazê-lo fora das orientações ou especificação, a contratante, poderá, independentemente de qualquer aviso ou notificação, optar pela convocação dos demais licitantes na ordem de classificação, ficando sujeita as penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRECOS

- **4.1** Os preços registrados da presente Ata será de **R\$ 33.459,75 (Trinta e Três mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e setenta e cinco centavos)** conforme proposta homologada do Pregão Presencial nº 001/2017 FMS, contidos na proposta da empresa signatária desta Ata, os quais estão relacionados no preambulo deste, segundo a classificação final de cada fornecedor no Processo Licitatório supracitado, e servirão de base para futuras contratações, observadas as condições de mercado.
- **4.2** É vedada à CONTRATADA pleitear qualquer adicional de preços por faltas ou omissões que por ventura venham a ser constatado em sua proposta ou, ainda, decorrente das variações das quantidades previstas de acordo com o Parágrafo 1º do Artigo 65, da Lei nº 8.666/93.
- **4.3** Os preços deverão ser fixos e irreajustáveis, equivalentes aos de mercado na data da apresentação da proposta e do oferecimento de lances, podendo haver alteração no valor, a fim de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato para que seja mantida a justa remuneração do fornecimento, conforme previsto na alínea "d", inciso II do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93;

CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

4.3.1 Os preços inicialmente registrados serão fixos, sem reajuste, entretanto, para restabelecer a relação pactuada inicialmente e para a justa remuneração dos preços inicialmente REGISTRADOS, poderá ser concedido equilíbrio econômico financeiro (*Art. 65, inciso II, alínea d - Lei Federal n.º 8.666/93*) da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, na forma de Termo Aditivo ou simples apostila (§8º do Art.65 da Lei Federal n.º 8.666/93 atualizada), mediante a apresentação da nota fiscal de compra anterior e atual por parte da DETENTORA DA ATA/EMPRESA.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **5.1** Cumprir, nas condições estipuladas, a execução deste, através do fornecimento de PRODUTOS, de acordo com a solicitação;
- **5.1.1** Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos produtos, bem como pela qualidade.
- **5.2** A Vencedora e Contratada deverá fazer a entrega no prazo de 05 (cinco) dias após o recebimento do Autorização de fornecimento, ou seja no mesmo dia do envio da solicitação.
- **5.3** Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o obieto deste contrato:
- **5.4** É responsável também pelos danos que possam afetar o município ou terceiros em qualquer caso, durante a execução da entrega do referido produto bem como a recuperação ou indenização sem ônus para o Município ou Munícipes;
- **5.5** Cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 consolidada;
- **5.6** A licitante vencedora deverá executar o objeto deste contrato, sendo vedada qualquer alteração ou acréscimo sem a autorização escrita emitida pelo Município;
- **5.7** A contratada deverá fornecer o produto no prazo estabelecido no Edital referente.
- **5.8** Trazer as notas, devidamente acompanhadas pelas Autorizações de Fornecimento, sendo emitidas, no que diz respeito a Secretaria usuária.
- **5.9** Obedecer sempre às orientações da Prefeitura Municipal de Major Vieira e atender sempre, com precisão, a solicitação quanto à definição do local e demais especificidades do serviço por este, contratado;
- **5.10** A licitante vencedora, nos termos do § 1°, do art. 65 da Lei Federal nº 8666/93 fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições da sua proposta, os acréscimos ou supressões até o limite de 25%, mediante aditamento contratual;
- **5.11** Reparar corrigir, remover, reconstruir e substituir, às sua exclusiva expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados.
- **5.12** A Empresa/Detentora da ATA se obriga a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município de Major Vieira/SC, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURÇOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

6.1 Para cobrir as despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato, serão empregadas as seguintes dotações orçamentárias, *relativo ao orçamento do exercício de 2017:*

1414 Sec. Fundo Municipal de Saúde. 2024 Ações de Atenção Básica 3390.00 Aplicações Diretas

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1 Os valores a serem pagos pelos produtos fornecidos serão conforme neste instrumento consta.
- 7.2 11.2 O pagamento pelos serviços executados pela contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada da Autorização de Fornecimento e laudo de quantificação das horas trabalhadas fornecido pela Secretaria competente, sendo feito através de transferência bancaria a empresa contratada, mediante entrega de Nota Fiscal no setor de compras da Prefeitura Municipal de Major Vieira/SC.
- 7.3 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a (s) CONTRATADA (S) providencie (m) as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus a Prefeitura Municipal de Major Vieira.

CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

- **7.4** O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório que deu origem a este contrato.
- **7.5** O pagamento será realizado conforme Cronograma de entrega, desde que atendidas todas as demais condições estabelecidas no Edital ou no instrumento Contratual.
- 7.6 A empresa vencedora deverá informar os dados bancários em nome da mesma para que sejam efetuados os pagamentos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS E PENALIDADES:

- **8.1** O atraso injustificado no fornecimento ou o descumprimento das obrigações estabelecidas sujeitará a licitante vencedora multa de 1% (um por cento) por dia até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho.
- **8.2** Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (representado por nota de empenho), a Administração poderá aplicar, á CONTRATADA, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:
- I. Advertência por escrito e caso reincide aplicação de multa prevista;
- II. Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total do fornecimento, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação;
- **III.** Suspensão temporária do direito de participar de Licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- **IV.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Prefeitura Municipal, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. Pelos Motivos que se seguem, a licitante vencedora estará sujeita as penalidades tratadas nas Condições anteriores.
- **8.3** Pelos motivos que se seguem, a licitante vencedora também estará sujeita as penalidades tratadas nas Condições anteriores:
- I. Pela recusa injustificada de assinar a Ata.
- II. Pelo atraso na entrega dos produtos, em relação ao prazo proposto e aceito pelo licitante.
- **8.4** A CONTRATADA, depois de cientificada pelo CONTRATANTE da imposição de qualquer penalidade, poderá apresentar no prazo de 05 (cinco) dias, por escrito, sua defesa, para decisão. O CONTRATANTE se reserva o direito de julgar, a seu inteiro juízo e critério, em igual prazo.
- **8.5** Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Prefeitura, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

CLAUSULA NONA - DA GARANTIA

9.1 A garantia será determinada pela explicita no produto referente, de acordo com seu fabricante.

CLAUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **10.1** Os preços registrados na Presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito, sem prejuízo das sanções cabíveis, nas seguintes situações, além de outras previstas no Edital do Pregão Presencial n° 001/2017 FMS
- **10.1.1** Pela ADMINISTRAÇÃO quando:
- 10.1.1.1 A detentora não cumprir as obrigações constantes deste instrumento;
- 10.1.1.2 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de Registro de Preços;
- 10.1.1.3 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- 10.1.1.4 Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
- 10.1.1.5 Liquidação Judicial ou extrajudicial, concurso de credores, ou falência da Contratada.
- 10.1.1.6 Inobservância da boa técnica na execução dos fornecimentos.
- **10.2** <u>Pela DETENTORA, quando</u> mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII e XVI da Lei de Licitações.
- **10.3** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, mediante circunstanciada justificativa, ou por qualquer dos motivos constantes no artigo 78 da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993 atualizada, conforme o caso, juntando-se o comprovante ao Processo Administrativo da presente Ata.

CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

- **10.4** O cancelamento da Ata de Registro de Preços unilateralmente pela Administração acarretara as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.
- **10.4.1** Assunção imediata do objeto da Ata de Registro de Preços por ato próprio da Administração lavrando-se termo circunstanciado.
- **10.4.2** Responsabilização por prejuízos causados á Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 Da penalidade aplicada caberá recursos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, á autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES:

12.1 A contratada se obriga a manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO

13.1 Esta Ata de registro de preços poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei n. 8.6666 de 21 de junho de 1993 consolidada, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **14.1**A presente Ata de registro de preços está vinculado ao Edital, de acordo com o Art. 55, inciso XI da Lei Federal nº 8666/93 e a proposta da contratada;
- **14.2** Nos termos da Legislação, o Município pode exigir, a qualquer tempo, o cancelamento da ata de registro de preços, no seu todo ou em parte a si próprio ou a quem determinar caso a execução não seja comprovadamente a do **Edital de Pregão Presencial nº 001/2017 FMS**, indenizando o contratado pelos serviços até então efetuados.
- **14.3** Na eventualidade do município não cumprir com os pagamentos contratados, remunerará os atrasos a título de encargos mora, aplicando-se as mesmas penalidades impostas aos devedores do município em atraso, inclusive os mesmos critérios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PÚBLICAÇÃO

15.1 O CONTRATANTE publicará, na imprensa Oficial do município de Major Vieira-SC, o extrato do contrato celebrado, no prazo de até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Canoinhas - SC, para dirimir questões decorrentes desta Ata, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional n. 19/98.

Assinam esta Ata, os Signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições.

Major Vieira(SC), 09 de JUNHO de 2017.

	ORILDO ANTONIO SEVERGNINI Prefeito Municipal Contratante
Testemunhas:	L A DALLA PORTA JUNIOR – EPP Luis Alberto Dalla Porta Junior Contratada
A)	
В)	